

ANEXO 1 – Síntese das alterações requeridas na NBASP-50 (Ofício nº 051/2021-ANTC-PR)

| Item/ Tópico | Do que se trata | Tradução a alterar | Alteração ANTC | Síntese da Justificativa |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1 | Definição de “Auditores” e sua responsabilidade | funcionários | integrantes do quadro próprio | Termo “funcionários” é tido como “inadequado” inclusive por ter sido “banido da Constituição” (Carvalho Filho, 2020) |
| | | investigação preliminar | investigação | Não há preliminariedade. A conclusividade da fase investigativa/instrutória a cargo dos Auditores é obrigatória, encerrando a fase de instrução, que contempla o exercício do contraditório e a análise das razões defensivas. As conclusões instrutórias são parte essencial das decisões do TC (art. 1º §3º, I da LOTCU). Apl.: Segregação de funções, imparcialidade, princípio acusatório. |
| 2.1.2 | Julgamento de gestores, relatórios | [gestores] identificados em um relatório | cujas condutas [dos gestores] tenham sido individualizadas em relatório | Identificação do gestor, <i>in casu</i> , significa individualização de condutas |
| | | a ele [Tribunal] transmitido por terceiros | [relatório] sobre informações declaradas por terceiros decorrentes do dever de prestar contas [ou supressão do trecho] | Ordenamento jurídico brasileiro não comporta julgamento de “relatórios transmitidos ao Tribunal por terceiros” |
| 3.2 | Independência dos “envolvidos nas atividades jurisdicionais” [original P-50] | MEMBROS DO TRIBUNAL | INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS | Tradução do IRB restringiu aos membros do colegiado julgador a “independência”, a “observância das disposições legais específicas para sua regular nomeação” e as “disposições éticas” |
| 4.1 | Direito a julgamento justo | audiência pública | exercício do contraditório e da ampla defesa | O Brasil, o procedimento legal garantido é o exercício do contraditório e da ampla defesa , indispensável ao julgamento justo e sem o que ele pode ser anulado. Não há que se falar em um “procedimento legal de <i>audiência pública</i> ” nas regras processuais brasileiras. |
| | | prontamente | Tempestivamente | Termo processual aplicável (razoável duração do processo) |
| | | tempo | prazo | Termo processual aplicável (não se concede tempo, mas prazo) |
| | | [acesso a] todos os documentos e informações entregues aos membros dos Tribunais de Contas por qualquer parte | tendo acesso a todos os documentos e informações constantes nos autos | nada deve ser apresentado fora do processo, não há que se falar em documentos e informações paralelas “entregues aos membros por qualquer parte” |

NOTA: Consultar ofício e anexo 2 redações propostas e justificativas na íntegra.